

Cecilia Rabêlo: A Lei Aldir Blanc no federalismo brasileiro

Segundo o ditado: "*Quando a cabeça não pensa, o corpo padece*". Essa máxima de sabedoria popular poderia ser aplicada ao atual cenário brasileiro, não fosse um preceito fundamental da Constituição de 1988. Isso significa mesmo?



No caso do Brasil, significa que os entes que compõem nossa

federação (União, estados, Distrito Federal e municípios) são autônomos entre si, ou seja, não existe hierarquia entre eles, mas apenas uma distribuição de atribuições feita pela Constituição Federal, em que cada um exerce um papel ali determinado.

É por isso que algumas tarefas são atribuídas à União, outras aos Estados e outras aos municípios. Por uma questão de organização, geralmente cabe à União o papel de "coordenação" geral, enquanto estados, municípios e DF exercem competências voltadas à realidade local.

E é exatamente por causa desse preceito constitucional — e fundamental — que estados e municípios estão impondo a sua autonomia na luta contra a pandemia de Covid-19, frente à instabilidade do governo federal diante do cenário caótico da Saúde.

Essa competência vem sendo, como somente poderia ser, reafirmada pelo Supremo Tribunal Federal, que em diversas oportunidades teve de reiterar o óbvio: os entes federados são autônomos entre si, podendo tomar decisões sem "pedir autorização" aos outros, desde que estejam de acordo com as atribuições determinadas pela Constituição da República.

E no campo da política cultural isso também está acontecendo. Por exemplo, o estado do Ceará impetrou uma ação judicial contra a União [1] requerendo a prorrogação do prazo para apresentar o relatório final de gestão da Lei Aldir Blanc (LAB), documento exigido para prestar contas de como os recursos federais foram aplicados. O prazo dado pelo governo federal vai até 30 de junho, embora ele mesmo tenha autorizado que o efetivo repasse para o setor cultural seja desembolsado até o final do ano.

Ou seja, se a conta pode ser paga até dezembro, por que exigir a prestação de contas muito antes disso? Parece contraditório, não?



A manutenção do prazo de apresentação do relatório final de gestão afeta não só o estado do Ceará, mas todos os demais Estados, DF e municípios do país, que ficam inviabilizados de prestar as contas devidas à União, vez que milhares de projetos ainda estão sendo pagos e executados (conforme permitido pela própria União), existindo ainda aqueles que sequer iniciaram, pois se encontram em localidades em *lockdown*.

Quando o repasse do recurso foi realizado, no segundo semestre de 2020, a perspectiva sobre a pandemia era de melhora, com permissão de funcionamento de teatros, cinemas e demais equipamentos culturais (ainda que com restrições, observadas as normas de segurança sanitária), ou seja, havia a possibilidade de realização de diversos projetos culturais apoiados.

Porém, já no início de 2021 o cenário mudou e diversas atividades artísticas e culturais foram impedidas de funcionar, bem como várias localidades entraram em regime de isolamento social rígido, como é o caso do Ceará, que vive o pior momento da pandemia até agora.

O resultado dessa grande confusão é o seguinte: artistas que não podem realizar seus projetos financiados com recursos da LAB por causa do enrijecimento das medidas de combate à pandemia do Covid-19; estados e municípios que terão de reprovar a prestação de contas desses projetos, já que não foram executados, pois sequer podem prorrogar o prazo de execução deles por também terem um prazo a cumprir com a União, o de envio do bendito relatório de gestão até 30/6/21.

Ou seja, o recurso destinado para apoiar, de forma emergencial, o setor artístico e cultural nesse momento de pandemia acabará por causar o efeito contrário, prejudicará o próprio setor cultural, que terá prestações de contas de milhares de projetos reprovadas, pessoas caindo em situação de inadimplência perante o poder público e, provavelmente, uma enxurrada de ações administrativas e judiciais para cobrança dos recursos (e imposição de sanções), além de outras contestações possíveis. Enfim, um caos!

A contradição do governo federal ao prorrogar o prazo de pagamento e não fazer o mesmo com o prazo para apresentação do relatório de gestão prejudica a já árdua tarefa de implementar — com eficiência — os recursos da Lei Aldir Blanc, tarefa esta atribuída aos Estados, DF e municípios pela própria LAB, cabendo à União gerenciar esse repasse aos entes e, minimamente, orientá-los na aplicação da norma. No entanto, a demora nas decisões, a falta de informações claras e a ausência de diálogo com o setor cultural demonstram uma instabilidade do governo federal para enfrentar também essa crise.

Em uma federação, é fundamental que cada um dos entes cumpra suas atribuições para um bom funcionamento do todo. Como em uma orquestra, a harmonia entre os instrumentistas é crucial para uma boa apresentação. No âmbito da política de cultura, o dever de fomento ao setor não pode ser prejudicado pela falta de harmonia entre os entes do poder público, o que acaba onerando, como sempre, a parte mais frágil dessa história: quem vive e trabalha com cultura.

[1] Processo nº 00492386420211000000

Meta Fields